



DECRETO Nº 19.797, DE 25 DE JUNHO DE 2021

Institui no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Força Estadual Integrada de Segurança Pública e o Comitê Científico para Políticas de Segurança Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso das suas atribuições conferidas pelo inciso XIII, do art.102, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO que compete ao Governador do Estado exercer a direção superior da Administração Pública Estadual, bem como o comando superior da Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, e da Polícia Civil, conforme art.101, incisos V e XXI da Constituição Estadual;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 157, **caput**, da Constituição Estadual, a segurança pública, organizada sob a forma de sistema, será coordenada, supervisionada e controlada pela Secretaria de Estado correspondente, órgão encarregado da prestação dos serviços de polícia em geral, no território do estado;

CONSIDERANDO que, conforme teor do art. 46, inciso I da Lei Complementar nº 28, de 9 de junho de 2003, compete à Secretaria de Segurança programar, supervisionar, dirigir e orientar a ação da Polícia Civil, da Polícia Militar e do Corpo de bombeiros Militar, assegurada a cooperação com autoridades federais, dos demais estados e do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.675, de 11 de junho de 2018, instituiu o Sistema Único de Segurança Pública (SUSP) com a finalidade de preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, por meio de atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e defesa social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em articulação com a sociedade,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a Força Estadual Integrada de Segurança Pública, com circunscrição em todo o Estado do Piauí, objetivando a atuação conjunta, coordenada, sistêmica e integrada dos órgãos de segurança pública e de defesa social.

§ 1º A Força Estadual atuará em atividades de segurança pública e de defesa civil, destinadas à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em cooperação com outras Secretarias de Estado.

§ 2º A Força Estadual poderá desenvolver suas atividades em regime de cooperação com autoridades federais, dos demais Estados e do Distrito Federal.

Art. 2º A Força Estadual Integrada de Segurança Pública será composta por servidores do Sistema de Segurança Pública do Estado do Piauí, designados pelo Secretário de Estado da Segurança Pública.

§ 1º A Coordenação Geral ficará a cargo de servidor integrante de uma das Instituições de Segurança Pública, designado pelo Secretário da Segurança Pública.

§ 2º A Coordenação Integrada Operacional será exercida por um Delegado de Polícia Civil, um Oficial Superior de Polícia Militar, um Oficial Superior do Corpo de Bombeiros Militar.

§ 3º Os policiais civis, policiais militares e bombeiros militares designados para compor a Força Estadual estarão em efetivo serviço da função policial.

§ 4º A Força Estadual de Segurança Pública poderá atuar de forma conjunta com a Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania.

Art. 3º A atuação da Força Estadual Integrada de Segurança Pública se dará de forma integrada com todos os seus servidores, respeitadas as competências legais de cada Instituição.

Parágrafo único. A integração entre as Instituições componentes da Força Estadual será demonstrada por meio das ações profissionais conjuntas, bem como pela uniformidade da apresentação de seus integrantes, com padronização de equipamentos, fardamentos e viaturas.

Art. 4º Fica criado o Comitê Científico para Políticas de Segurança Pública, formado por profissionais e especialistas em segurança e políticas públicas, oriundos da sociedade civil e do poder público, para fins de assessoramento e orientação das ações da Força Estadual Integrada de Segurança Pública.

Parágrafo único. A composição e atuação do Comitê Científico serão regulamentados por Decreto.

Art. 5º A Força Estadual Integrada de Segurança Pública e o Comitê Científico não implicarão na criação ou transformação de cargos públicos.

Art. 6º O Secretário de Estado da Segurança Pública adotará as providências para a imediata implantação da Força Estadual Integrada de Segurança Pública, em conformidade com o disposto neste Decreto.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina (PI), 25 de junho de 2021.

GOVERNADOR DO ESTADO
SECRETÁRIO DE GOVERNO
SECRETÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA